

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2007 DA COMISSÃO
de 8 de dezembro de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas 1-decanol, 1,4-dimetilnaftaleno, 6-benziladenina, acequinocil, vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, sulfato de alumínio, amissulbrome, *Aureobasidium pullulans* (estirpes DSM 14940 e DSM 14941), azadiractina, *Bacillus pumilus* QST 2808, benalaxil-M, bixafene, bupirinato, *Candida oleophila* estirpe O, clorantraniliprol, fosfonato de dissódio, ditianão, dodina, emamectina, flubendiamida, fluometurão, fluxapiroxade, flutriafol, hexitiazox, imazamox, ipconazol, isoxabena, ácido L-ascórbico, calda sulfo-cálcica, óleo de laranja, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, pendimetalina, penflufene, pentiopirade, fosfonatos de potássio, prossulfurão, *Pseudomonas* sp. estirpe DSMZ 13134, piridalil, piriufenona, piroxsulame, quinmeraque, ácido S-abcísico, sedaxane, sintofena, tiossulfato de prata e sódio, espinetorame, espirotetramato, *Streptomyces lydicus* estirpe WYEC 108, tau-fluvalinato, tebufenozida, tembotriona, tiencarbazona, valifenalato, fosforeto de zinco

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ⁽²⁾ enumeram-se as substâncias ativas que se considera terem sido aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, enquanto na parte B enumeram-se as substâncias ativas aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 e, na parte E, as substâncias ativas aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 como substâncias candidatas para substituição.
- (2) As aprovações das substâncias ativas 1-decanol, 6-benziladenina, acequinocil, sulfato de alumínio, amissulbrome, azadiractina, bupirinato, *Candida oleophila* estirpe O, clorantraniliprol, ditianão, dodina, emamectina, flubendiamida, fluometurão, flutriafol, hexitiazox, imazamox, ipconazol, isoxabena, ácido L-ascórbico, calda sulfo-cálcica, óleo de laranja, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, pendimetalina, prossulfurão, quinmeraque, ácido S-abcísico, sintofena, tiossulfato de prata e sódio, espinetorame, espirotetramato, tau-fluvalinato, tebufenozida, tembotriona, tiencarbazona, valifenalato e fosforeto de zinco expiram entre 30 de abril de 2024 e 31 de outubro de 2024. Contudo, dado que o Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão ⁽³⁾ aplicar-se-á a essas substâncias ativas e antecipará por três meses a data de apresentação do processo de apoio à renovação da aprovação, é necessário prever uma curta prorrogação dos respetivos períodos de aprovação para manter a data de apresentação do processo em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão ⁽⁴⁾ uma vez que os requerentes precisam de tempo para preparar e apresentar os processos no formato requerido.
- (3) Além disso, no que se refere à emamectina, depreende-se das informações fornecidas pelo requerente que ocorreram atrasos na preparação do processo de renovação devido à pandemia de COVID-19, apesar dos melhores esforços envidados pelo requerente para atenuar esses atrasos. O Estado-Membro designado relator para a emamectina, os Países Baixos, concordou em aceitar, a título excecional, a apresentação do pedido de renovação da aprovação em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 até 30 de novembro de 2021. Por conseguinte, o período de aprovação da emamectina deve ser prorrogado tendo também em conta este período adicional.
- (4) Além disso, no que se refere ao clorantraniliprol, depreende-se das informações fornecidas pelo requerente que ocorreram atrasos na preparação do pedido de renovação devido à pandemia de COVID-19, apesar dos melhores esforços envidados pelo requerente para atenuar esses atrasos. O Estado-Membro designado relator para o clorantraniliprol, a Irlanda, concordou em aceitar, a título excecional, a apresentação do pedido de renovação da aprovação em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 até 31 de dezembro de 2021. Por conseguinte, o período de aprovação do clorantraniliprol deve ser prorrogado tendo também em conta este período adicional.

⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão, de 20 de novembro de 2020, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão (JO L 392 de 23.11.2020, p. 20).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 252 de 19.9.2012, p. 26).

- (5) A Decisão de Execução C/2018/3434 da Comissão ⁽²⁾ estabeleceu um programa de trabalho para agrupar substâncias ativas semelhantes e fixar prioridades com base em preocupações de segurança com a saúde humana e animal ou com o ambiente.
- (6) A fim de assegurar uma distribuição equilibrada das responsabilidades e do trabalho entre os Estados-Membros que atuam como relatores e correlatores, e tendo em conta os recursos necessários para a avaliação e a tomada de decisões, é adequado prorrogar os períodos de aprovação de determinadas substâncias ativas, tal como estabelecido na Decisão de Execução C/2018/3434. Os períodos de aprovação das substâncias 1,4-dimetilnaftaleno, vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, *Aureobasidium pullulans* (estirpes DSM 14940 e DSM 14941), *Bacillus pumilus* QST 2808, benalaxil-M, *Pseudomonas* sp. estirpe DSMZ 13134, piridilil, piriofenona, piroxsulame e *Streptomyces lydicus* estirpe WYEC 108 devem ser prorrogados por um ano. Pelos mesmos motivos, é adequado prorrogar os períodos de aprovação das substâncias ativas bixafene, *Candida oleophila* estirpe O, fosfonato de dissódio, fluxapiraxade, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, penflufene, pentiopirade, fosfonatos de potássio e sedaxane por um a três anos, respetivamente.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 540/2011 deve ser alterado em conformidade.
- (8) Atendendo ao objetivo do artigo 17.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nos casos em que não é apresentado um pedido de renovação da aprovação em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 no prazo de três anos antes da respetiva data de termo estabelecida no anexo do presente regulamento, a Comissão restabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou fixá-la-á o mais rapidamente possível após essa data.
- (9) Atendendo ao objetivo do artigo 17.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, quando a Comissão adotar um regulamento determinando que a aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento não é renovada em virtude do incumprimento dos critérios de aprovação, a Comissão estabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou na data de adoção do regulamento que determina a não renovação da aprovação da substância ativa, consoante a data que for posterior. Nos casos em que a Comissão adotar um regulamento que determine a renovação da aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento, a Comissão estabelecerá, atendendo às circunstâncias, a data de aplicação mais próxima possível.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de dezembro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽²⁾ Decisão de Execução da Comissão, de 6 de junho de 2018, relativa à criação de um programa de trabalho para a avaliação dos pedidos de renovação das aprovações de substâncias ativas que expiram em 2022, 2023 e 2024, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho. C/2018/3434 final (JO C 195 de 7.6.2018, p. 20).

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 540/2011 é alterado do seguinte modo:

A parte A é alterada do seguinte modo:

- 1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 311, quinmeraque, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de julho de 2024».
- 2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 314, fosforeto de zinco, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de julho de 2024».
- 3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 317, 6-benziladenina, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 323, dodina, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 328, tau-fluvalinato, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 330, bupirinato, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 333, 1-decanol, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 334, isoxabena, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 9) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 335, fluometurão, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 10) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 341, sintofena, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 11) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 343, azadiractina, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 12) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 345, calda sulfo-cálcica, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 13) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 346, sulfato de alumínio, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 14) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 350, tebufenozida, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 15) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 351, ditianão, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 16) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 352, hexitiazox, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».
- 17) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 353, flutriafol, a data «31 de maio de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2024».

A parte B é alterada do seguinte modo:

- 1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 24, fluxaproxade, a data «31 de dezembro de 2022» é substituída por «31 de maio de 2025».
- 2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 26, vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, a data «31 de janeiro de 2023» é substituída por «31 de janeiro de 2024».
- 3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 37, *Candida oleophila* estirpe O, a data «30 de setembro de 2023» é substituída por «31 de dezembro de 2024».
- 4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 39, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, a data «30 de setembro de 2023» é substituída por «31 de dezembro de 2024».

- 5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 40, fosfonatos de potássio, a data «30 de setembro de 2023» é substituída por «31 de janeiro de 2026».
- 6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 43, bixafene, a data «30 de setembro de 2023» é substituída por «31 de maio de 2025».
- 7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 48, sedaxane, a data «31 de janeiro de 2024» é substituída por «31 de maio de 2025».
- 8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 49, emamectina, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «30 de novembro de 2024».
- 9) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 50, *Pseudomonas* sp. estirpe DSMZ 13134, a data «31 de janeiro de 2024» é substituída por «31 de janeiro de 2025».
- 10) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 52, *Aureobasidium pullulans* (estirpes DSM 14940 e DSM 14941), a data «31 de janeiro de 2024» é substituída por «31 de janeiro de 2025».
- 11) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 53, pirofenona, a data «31 de janeiro de 2024» é substituída por «31 de janeiro de 2025».
- 12) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 54, fosfonato de dissódio, a data «31 de janeiro de 2024» é substituída por «31 de janeiro de 2026».
- 13) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 55, penflufene, a data «31 de janeiro de 2024» é substituída por «31 de maio de 2025».
- 14) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 56, óleo de laranja, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de julho de 2024».
- 15) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 57, pentiopirade, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de maio de 2025».
- 16) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 58, benalaxil-M, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «30 de abril de 2025».
- 17) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 59, tembotriona, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de julho de 2024».
- 18) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 60, espirotetramato, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de julho de 2024».
- 19) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 61, piroxulame, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «30 de abril de 2025».
- 20) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 62, clorantraniliprol, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de dezembro de 2024».
- 21) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 63, tiosulfato de prata e sódio, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de julho de 2024».
- 22) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 64, piridalil, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de junho de 2025».
- 23) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 68, 1,4-dimetilnaftaleno, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de junho de 2025».
- 24) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 69, amissulbrome, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de setembro de 2024».
- 25) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 65, ácido S-abscísico, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de setembro de 2024».
- 26) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 66, ácido L-ascórbico, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de setembro de 2024».
- 27) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 67, espinetorame, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de setembro de 2024».
- 28) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 70, valifenalato, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de setembro de 2024».

- 29) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 71, tiencarbazona, a data «30 de junho de 2024» é substituída por «30 de setembro de 2024».
- 30) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 72, acequinocil, a data «31 de agosto de 2024» é substituída por «30 de novembro de 2024».
- 31) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 73, ipconazol, a data «31 de agosto de 2024» é substituída por «30 de novembro de 2024».
- 32) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 74, flubendiamida, a data «31 de agosto de 2024» é substituída por «30 de novembro de 2024».
- 33) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 75, *Bacillus pumilus* QST 2808, a data «31 de agosto de 2024» é substituída por «31 de agosto de 2025».
- 34) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 79, *Streptomyces lydicus* estirpe WYEC 108, a data «31 de dezembro de 2024» é substituída por «31 de dezembro de 2025».

A parte E é alterada do seguinte modo:

- 1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 6, prossulfurão, a data «30 de abril de 2024» é substituída por «31 de julho de 2024».
 - 2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 7, pendimetalina, a data «31 de agosto de 2024» é substituída por «30 de novembro de 2024».
 - 3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 8, imazamox, a data «31 de outubro de 2024» é substituída por «31 de janeiro de 2025».
-